Única

1.a Votação	Resultado
17.10.94	Aprovado [illegible]
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1277, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 212/94 **DATA** 10 / 10 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN.

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

10.10.94 → Reg. Urgência → Ap. p/ União

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 251

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1277 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1277 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1277 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões , 10 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de outubro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 10 de outubro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, objetiva o presente Convênio, a prestação de serviços à CORSAN, pelo Município, visando a execução de obras e abertura de valetas, fechamento, reposição de calçamento e/ou asfalto, fornecimento de terra, areia e brita, tudo de acordo com os termos do referido Convênio em anexo ao Projeto de Lei.

Tendo em vista a necessidade de dar andamento aos serviços mencionados, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1277

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO DE CO-OPERAÇÃO RECÍPROCA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Co-operação Recíproca com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, nos termos e cláusulas contidos no Convênio em anexo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A vigência do Convênio citado no artigo 1º desta Lei, será de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante autorização Legislativa.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere esta Lei, entrará em vigor a partir da data de assinatura do mesmo, após a devida aprovação Legislativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10/10/94.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

"Convênio que entre sí celebram o MUNICÍPIO DE BUTIÁ e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, e dá outras providências.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 566, nesta cidade, inscrito com CGC nº 88117718/0001-03, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, e do outro lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, CGC/MF nº 92.802.784/0288-76, a seguir denominada simplesmente CORSAN, neste ato representada por seu Diretor, que ao fim assina, têm justo, entre sí acertado as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Convênio, a prestação de serviços à CORSAN, pelo MUNICÍPIO CONVENIADO, visando a execução de obras e abertura de valetas, fechamento de valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto, fornecimento de terra, fornecimento de areia e fornecimento de brita.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com o pessoal necessário à execução dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria às expensas do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços realizados pelo CONVENIADO, objeto deste Convênio,serão efetuadas pela CORSAN através da US de Butiá.

CLÁUSULA QUARTA - A CORSAN pagará ao CONVENIADO, pelos serviços prestados ora conveniados, mediante faturamentos mensais e após aprovação da fiscalização da CORSAN, a importância a que o mesmo fizer jus, sendo que os serviços executados

...

Digitalizado com CamScanner

. . .

no mês, serão faturados até o dia cinco (05) do mês subsequente devendo ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, calculados de conformidade com os preços propostos pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do CONVENIADO, quaiquer danos que venham a ser causados a terceiros, durante a execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo de vigência das obras/serviços, será de 01 (um) ano a contar da data de recebimento pelo CONVENIADO, da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas que vierem a onerar o presente Convênio correrão por conta exclusiva do CONVENIADO, que deverá solvê-las nas ocasiões oportunas.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços entregues fora do padrão CORSAN, que não forem aceitos deverão ser refeitos pelo CONVENIADO sem quaisquer ênus para a CORSAN.

CLÁUSULA NONA - No caso de inexecução ou infração a qualquer disposição contratual, a parte infratora arcará com as penas e sanções previstas nos art.77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços serão cobrados de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo que, se houver indexador estipulado pelo Governo Federal, os valores serão reajustados de acordo com o mesmo.

1. ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS: ..... R$ 8,49
   por hora de Retro Escavadeira;

2. Pavimentação de Ruas-Reposição de calçamento: ..... R$ 14,00
   por metro quadrado;

3. Fornecimento de terra: ..... R$ 6,51
   a viagem;

4. Fornecimento de areia: ..... R$ 16,00
   por metro cúbico;

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

5. Fornecimento de Brita: ..... fl. 3
por metro cúbico; ..... R$ 19,60

6. Serviços com Carregadeira/Motoniveladora: ..... R$ 17,00
por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO de Butiá, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Butiá,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 212/94

Parecer nº :

Referência : Projeto de Lei Nº1.277, Do Executivo

Data : __/__/__

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS

O Projeto em questão tem a apreciação da Lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização / legislativa necessária ao Município de Butiá a celebrar convênio / de cooperação recíproca com a Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN.

O Projeto em questão não apresenta vícios de ins/ constitucionalidade, atende os príncipios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está / apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 17 de outubro de 1994.

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL
RELATOR

Aos Vereadores Luiz Fernando, Fanfa e Cândido, fora análise e manifestação acerca do Voto do Relator.

17-10-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 212/94

Parecer nº :

Data : 17 / 10 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1277, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1277, do Executivo, que autoriza a celebração de convênio de cooperação recíproca com a CORSAN, está em condições de ser votado e aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1994.

Ver. Ariosto B. Sampaio
Presidente/Relator

Verª. Cecília K, Medeiros

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo C. Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 213/94

Parecer nº : _____ Data : 17 / 10 / 94

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1277, DO EXECUTIVO

O Projeto em referência é uma necessidade para a Municipalidade. Nosso parecer é pela a aprova - ção do mesmo.

Ver. Manoel Jorge Martinez
Presidente/relator

Ver. Luiz Fernando C. Fernandes

Ver. Adroaldo C. Silva

Verª. Cecília K. Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 196

PROJETO DE LEI Nº 1277
De : 10 de outubro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1277 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de outubro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner